



## **Contribuições da GSMA à Consulta Pública nº 8/2015 da Agência Nacional de Telecomunicações**

**Maio de 2015**

A GSMA, associação que representa os interesses da indústria móvel global, agradece a oportunidade de submeter sua contribuição para a Consulta Pública nº8/2015 – Tomada de subsídios sobre a regulamentação da neutralidade de rede, prevista no Marco Civil da Internet, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). A contribuição está estruturada conforme os cinco temas da consulta pública: (1) Prestação adequada de serviços de aplicações; (2) Relações entre os agentes envolvidos; (3) Modelos de negócio; (4) Comunicações de emergência; e (5) Bloqueio de conteúdo a pedido do usuário.

### **TEMA 1 - PRESTAÇÃO ADEQUADA DE SERVIÇOS E APLICAÇÕES**

O volume de dados no Brasil vem crescendo e continuará crescendo nos próximos anos. O gerenciamento de tráfego é uma forma essencial de gerir o crescente volume de tráfego de dados e de garantir as expectativas de performance dos diferentes tipos de tráfego, dessa forma garantindo a melhor experiência para os consumidores. Esperamos que a Anatel reconheça a importância do gerenciamento de tráfego para a eficiência no gerenciamento das redes e na oferta de serviços.

O gerenciamento de tráfego tem sido utilizado em gerações de tecnologia anteriores, mas a necessidade de seu uso hoje é muito maior devido à grande variedade de serviços com diferentes requerimentos. Por exemplo, da mesma forma que se priorizam chamadas de voz nas redes 2G e 3G, chamadas de voz também são priorizadas nas redes 4G, seguindo padrões desenvolvidos por entidades padronizadoras internacionais. A sofisticação do gerenciamento de tráfego deve também evoluir, na medida em que um número cada vez maior de aplicações e serviços complexos começa a utilizar as redes móveis.

A forma mais eficiente de gerenciar diferentes tipos de tráfego não é tratar a todos da mesma forma, mas alinhar a priorização de recursos das redes às características do tráfego e aos

requerimentos do serviço, assim melhorando a experiência do usuário e tornando as redes mais eficientes.

Tendo em vista a variedade de circunstâncias que requerem gerenciamento de tráfego, regulamentos que prescrevem um conjunto limitado de técnicas de gerenciamento podem engessar o futuro e trazer consequências indesejadas para inovação, níveis de investimento e a qualidade da experiência dos usuários. Assim sendo, a GSMA acredita que a Anatel deve focar esforços no desenvolvimento de uma abordagem para a neutralidade de rede baseada em princípios, a qual deve ser suficientemente flexível para englobar esforços presentes e futuros. Uma abordagem baseada em princípios evitará consequências indesejadas no setor, que é marcado por mudanças rápidas, estimulando o investimento e a inovação, ao mesmo tempo em que aumentará o entendimento dos consumidores sobre suas escolhas.

No contexto desses princípios, as operadoras devem ter a flexibilidade para diferenciar entre distintos tipos de tráfego e para utilizar técnicas de gerenciamento de tráfego. Ao reconhecer a complexidade do gerenciamento de tráfego e a complexa segmentação de consumidores, a Anatel poderia estabelecer objetivos gerais de transparência, sem criar nenhum requerimento particular, sobre como operadores podem comunicar suas práticas de gerenciamento de tráfego para os consumidores.

## **TEMA 2: RELAÇÕES ENTRE OS AGENTES ENVOLVIDOS**

O atual marco regulatório das telecomunicações, que regula com mais intensidade as operadoras, não leva em consideração o novo cenário competitivo do setor. Enquanto operadoras ainda estão sujeitas a uma série de obrigações regulatórias e de outras naturezas, as empresas no setor de internet gozam de maior flexibilidade. Operadoras precisam de diversas autorizações específicas, pagam diversas tarifas e impostos maiores (ICMS maior, FUST, FISTEL) e devem cumprir obrigações regulatórias (por exemplo, chamada de emergência, qualidade de serviço). Empresas no setor de internet não estão sujeitos aos mesmos requerimentos.

Esse desequilíbrio regulatório aumenta os custos de operação das operadoras e as coloca em desvantagem competitiva. Regulamentos que criem restrições adicionais sobre o gerenciamento de tráfego vão restringir ainda mais a flexibilidade das operadoras e aprofundar o desequilíbrio.

A Anatel deve considerar os impactos causados nas operadoras pelo novo cenário competitivo, e, a partir disso, deve modernizar o marco regulatório para que nenhuma entidade ou setor se encontre em desvantagem devido a desequilíbrios regulatórios. A GSMA

acredita que a Anatel deve levar em consideração o conceito de regras iguais para serviços iguais, assim garantindo um marco regulatório único e aplicado de forma consistente a todos os competidores do mesmo setor, independente da tecnologia e tipo de provedor de serviço. As operadoras devem ter o mesmo nível de flexibilidade regulatória que os demais competidores no amplo ecossistema de internet.

Ademais, o regime jurídico brasileiro de defesa da concorrência dispõe de um sedimentado sistema com diversos mecanismos e ferramentas que previnem quaisquer condutas que se revelem contrárias ou prejudiciais à competição em qualquer mercado ou setor, inclusive no ecossistema da Internet.

Nesse contexto, a lei brasileira de defesa da concorrência desempenha um papel estruturante ao instituir, para qualquer agente atuante em qualquer mercado, o controle preventivo de atos de concentração (controle prévio mediante a notificação prévia ao CADE de determinada conduta, tais como aquisições, fusões, incorporações e associações, consórcios) e o controle *ex post* ao definir condutas ilícitas anticompetitivas (controle posterior de condutas dos agentes econômicos que implicam em ofensa à livre iniciativa e competição no regime de mercado, tais como cláusulas de exclusividade, fixação de preços, a venda casada, a prática de preços predatórios, entre outros).

Desta forma, é possível afirmar que o direito de defesa da concorrência dispõe das ferramentas necessárias e suficientes para garantir a prevenção, bem como a supressão de condutas anticompetitivas, as quais estão perfeitamente aptas para serem utilizadas nos relacionamentos entre agentes que compõem o ecossistema da Internet.

### **TEMA 3: MODELOS DE NEGÓCIO**

A GSMA defende a visão de que zero rating e modelos de negócio similares, que beneficiam consumidores, estão alinhados com o Marco Civil da Internet. As operadoras devem continuar tendo a liberdade para celebrar acordos comerciais com provedores de serviços e aplicações, inclusive modelos de negócios já utilizados no amplo ecossistema de internet e em outras indústrias. Essas práticas comerciais estão compreendidas no contexto do Marco Civil e não devem ser proibidas por regulamento adicional.

O competitivo mercado de comunicações móveis no Brasil já oferece aos consumidores escolha, inovação e custo-benefício. O existente nível de competição da indústria móvel no Brasil é suficiente para garantir que o mercado permaneça competitivo, e já existe um robusto marco regulatório para a proteção dos consumidores. Assim, regulação adicional dos modelos de negócio não se faz necessária.

## **TEMA 4: COMUNICAÇÕES DE EMERGÊNCIA**

Chamadas de emergência são apenas um tipo de serviço que requer priorização das redes. Chamadas de voz, aparelhos de monitoramento de saúde e conferências de vídeo são alguns outros exemplos que requerem priorização. No entanto, trafegam nas redes móveis diversos serviços com diferentes requerimentos de performance.

A forma mais eficiente de gerenciar diversos tipos de tráfego é alinhar a priorização de recursos das redes às características do tráfego e aos requerimentos do serviço. A priorização não deve ser limitada apenas às chamadas de emergência.

## **TEMA 5: BLOQUEIO DE CONTEÚDO A PEDIDO DO USUÁRIO**

Operadoras usam técnicas de gestão de tráfego por várias razões. Algumas dessas razões incluem proteger as redes e os consumidores de ameaças externas, como malwares, por meio do bloqueio de conteúdo. Isso também deve poder acontecer a pedido do usuário, a fim de bloquear conteúdo específico para certas idades. Se há a possibilidade de bloqueio de conteúdo via programas de computador em terminais (Artigo 29), é importante, a fim de preservar a isonomia entre os membros do ecossistema, que também seja permitido o bloqueio de conteúdo a pedido do usuário por parte das operadoras. Uma limitação à atuação dos provedores de conexão na implementação de soluções de bloqueio de determinados conteúdos e aplicações, permitindo apenas aos provedores de aplicação a implementação destas medidas, poderá constituir uma reserva de mercado. Note-se que tal atuação, no sentido de impor uma restrição injustificada ao desenvolvimento de atividade comercial desrespeita o *caput* do Artigo 170 da Constituição Federal, o qual prevê o princípio da livre iniciativa.

De fato, a redação do Artigo 29 do MCI não comporta nenhum impedimento legal na implementação, por provedoras de conexão, de soluções de bloqueio de determinados conteúdos e aplicações, tais como jogos, pornografia, redes sociais entre outros, tendo em consideração as regras de proteção à criança e ao adolescente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal (CF). Com o objetivo de tornar isso possível, deve-se permitir o desenvolvimento do maior número possível de sistemas e ferramentas, por forma a que os pais consigam cumprir a obrigação constitucional de assistir e proteger os menores de forma efetiva, seja por parte dos provedores de aplicação ou de conexão. Assim, a regulação não deve proibir o uso dessas técnicas de gerenciamento de tráfego por parte das operadoras. Também se deve prever o bloqueio de conteúdo por ordem judicial.